



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**

**CONTRATO Nº 283/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO interno, cuja sede está situada na Passagem Tenente Pedro Nunes, s/nº, Bairro Cidade Baixa, **CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**, brasileira, casada, em pleno exercício de seu mandato e funções, portadora da Cédula de Identidade **RG nº 5288446 SEGUP/PA** e do **CPF/MF sob nº 117.748.512-53**, residente e domiciliada na Rua Carlos Arnobio Franco, nº 189, Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220, e a empresa **E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP**, com sede na Tv: 24 de Junho, s/n, Bairro de Planalto, Município de Monte Alegre-Pa, CEP.68.220-000, inscrita no **CNPJ nº 01.057.537/0001-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo Sr. **Elias Wellington de Aguiar Lima**, brasileiro, Empresário, portador do **CPF nº 206.203.062-20**, **RG nº 1583233-PC/PA 2VIA**, residente na Tv: Vinte e Quatro de Junho, 131, Bairro de Planalto, Município de Monte Alegre-Pa, CEP.68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET COM LINK REDUNDANTE, POR MEIO DE CABOS, MODENS, FIBRA OPTICA 100%, ROTEADORES E RÁDIOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEP. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, TFD, HMMA E MATERNIDADE ELMAZA SADECK, DESTE MUNICÍPIO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 018/2022**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local da prestação de serviço:**

a) O prazo de fornecimento dos serviços se dará mediante os termos elencados na ordem de serviço no prazo de forma imediata ou não superior a 03 dias, nos respectivos endereços constante no anexo I, a contar da data da assinatura do Contrato, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre-PA, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

d) Aceitos os serviços, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais e equipamentos.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos serviços os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITE M	UNID	QNT	MB	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ MENSAL	PÇ TOTAL
<b>FUNCIONAL: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b> FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.22.40.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES							
01	MÊS	12	50	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado ao 50 MB Secretaria Municipal de Saúde – Passagem Tenente Pedro Nunes s/n – Serra Ocidental.	13,99	699,50	8.394,00
01	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado ao 10 MB Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, End. Praça Engenheiro Fernando Guilhon, s/n, Bairro Cidade Alta	13,99	139,90	1.678,80
<b>S O M A</b>							<b>10.072,80</b>
<b>FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, MATERNIDADE MUNICIPAL</b> FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. - SAÚDE SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA							
01	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado ao Departamento de Tratamento Fora de Domicilio – TFD, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental	13,99	139,90	1.678,80
01	MÊS	12	20	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b>	13,99	279,80	3.357,60



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

				Destinado ao Hospital Municipal de Monte Alegre –HMMA, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental.			
01	MÊS	12	20	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado a Maternidade Elmaza Sadeck, End. Av. Nilo Peçanha, s/n, Serra Ocidental.	13,99	279,80	3.357,60
<b>S O M A</b>							<b>8.394,00</b>
<b>FUNCIONAL: 10.305.0013.2073 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, MANUT. DAS ATIV.EM VIG.EPIDEMIOLOGICA</b>							
FUNTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO							
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA							
01	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado ao Departamento de Vigilância em Saúde, End. Passagem Tenente Pedro Nunes, s/n, Bairro Serra Ocidental.	13,99	139,90	1.678,80
<b>S O M A</b>							<b>1.678,80</b>
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUT DO PROG. EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF</b>							
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA							
FUNTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO							
01	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado a Estratégia Saúde da Família Curaxi – Rua Vinte e cinco de Dezembro, s/n Bairro Curaxi.	13,99	139,90	1.678,80
01	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado a Estratégia Saúde da Família Terra Amarela – Av. Nilo Peçanha, s/n, Bairro Terra Amarela.	13,99	139,90	1.678,80
01	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado a Estratégia Saúde da Família do Pajuçara – Trav. Cicero Rocha, s/n, Bairro Pajuçara	13,99	139,90	1.678,80
01	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado a Estratégia Saúde da Família do Planalto – Rua Mozar Nogueira, 551, Bairro Planalto.	13,99	139,90	1.678,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural. Destinado a Estratégia Saúde da Família da CANP – End. PA 255 Vila Aboim Comunidade de CANP, Zona Rural.</b>	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a Estratégia Saúde da Família do km 11 – PA 254 Comunidade de Km 11, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a 10 MB Estratégia Saúde da Família do Limão – End. Comunidade de Vila de Limão, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a 10 MB Estratégia Saúde da Família do Murumuru – End. PA 255 Comunidade de Murumuru, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
<b>SOMA</b>							<b>12.427,20</b>
<b>FUNCIONAL: 10.301.0013.2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE</b> <b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA</b> <b>FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO</b>							
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado a Unidade Básica de Saúde do Surubejú – End. Travessa Canto da Paz, Bairro Surubejú.	13,99	139,90	1.678,80
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de fibra optica 100%, fornecido na zona urbana.</b> Destinado a Unidade Básica de Saúde de Turú – End. Rua Silverio Lins, 30, Bairro de Turú.	13,99	139,90	1.678,80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado ao Centro de Saúde da Mulata – End. PA 423 Gleba Major Barata Comunidade de Mulata, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a Unidade Básica de Saúde do Cuçarú – End. Comunidade de Cuçarú, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a Unidade Básica de Saúde do Jacarecapá, End. Comunidade de Jacarecapa, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a Unidade Básica de Saúde do Pariçó – End. Vila de Pariçó, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a Unidade Básica de Saúde do Agapito – End. Comunidade de Agapito, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a Unidade Básica de Saúde do Bacabalzinho – End. Comunidade de Bacabalzinho, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link <b>redundante por meio de cabos, modems, fibra optica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural.</b> destinado a Unidade Básica de Saúde do São Diogo – End. Comunidade de São Diogo, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link redundante por meio de cabos, modems, fibra óptica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural. destinado a Unidade Básica de Saúde do km 35, End. Comunidade de km 35, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
02	MÊS	12	10	Serviço de acesso a internet com link redundante por meio de cabos, modems, fibra óptica 100%, roteadores e rádios, fornecido na zona rural. destinado a Unidade Básica de Saúde do Paracari, End. Comunidade de Paracari, Zona Rural.	11,90	119,00	1.428,00
<b>SOMA</b>							<b>16.209,60</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>48.782,40</b>

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$48.782,40 (QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado em sua totalidade no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos serviços, atestado pelo **Fiscal do Contrato, Liquidante e Secretário (a)**, com a respectiva apresentação das **Notas Fiscais/Faturas, Contrato, Ordem de serviço**, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos serviços negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de serviços com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato **vigiará no período de 27 de junho de 2022 à 30 de junho de 2023**, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 2602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNCIONAL: 10.301.0013.2064 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

FUNCIONAL: 10.301.0013.2054 – BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA – MANUT DO PROG. EXTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA-ESF

FUNCIONAL: 10.305.0013.2073 – BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-ECD, MANUT. DAS ATIV.EM VIG.EPIDEMIOLOGICA

**FONTE DE RECURSO: 16000000 – TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO**

FUNCIONAL: 10.302.0013.2069 – BLOCO DA ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – MAN. DO HOSPITAL, MATERNIDADE MUNICIPAL

FONTE DE RECURSO: 15001002 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. – SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA

**FUNCIONAL: 10.122.0013.2047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

FONTE DE RECURSO: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.22.40.00 – SERV. TECNOLOGIA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO-PJ

SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.22.40.58 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1. Reputa-se direito:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, este nomeado pela Portaria nº 032/2021, Sr. Kedinaldo Takeshi Meireles Shimizu; Ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

**a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**

**b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**

**c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**

**d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**

c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos serviços negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos serviços, as condições de regularidade fiscal junto ao FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Fazenda Federal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar ou não, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a fornecer, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os serviços objeto da presente licitação, quando solicitados pelas Secretarias e Fundos desta Prefeitura, mediante Ordem de Serviço.
- h) A contratada prestadora do serviço tem que garantir o mínimo de 100% dos serviços;
- l) Os serviços por meio de cabos, fibra optica, roteadores e rádios, os equipamentos serão em comodato, descrevendo suas marcas e modelos.
- j) Para conexão via rádio (**EXCLUSIVO ZONA RURAL**) direta com provedor: exigência de equipamento de 23dBi a 27dBi, com frequência de 5.8ghz, atrelado ao equipamento ROTEADOR WIFI DUAL BAND (2.4GHZ/5.8GHZ) para distribuição da rede VIA CABO (com 04 portas LAN e 01 WAN) E WIFI.
- L) Para conexão o direta com provedor via equipamento de fibra ótica na Sede de cada Secretaria: Equipamento O.N.U. atrelado ao equipamento RouterBOARD RB750 para distribuição da rede.
- m) Para conexão interna de cada Setor/Unidade dos equipamentos sem fio, Roteadores dual band 2.4 e 5.8 GHz gerenciáveis com capacidade mínima de 32 clientes wifi, com as funções: vínculo de MAC e IP, Filtro de MAC e gerenciamento de banda aos equipamentos conectados.
- n) A Empresa deverá disponibilizar canais Exclusivos de Atendimento e Suporte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

o) A empresa tem que garantir o suporte técnico necessário para o atendimento no prazo máximo de 02 (duas) horas para zona Urbana, e de 08 (oito) horas para a Zona Rural, após o comunicado feito pelas Secretarias ou Fundos desta Prefeitura, podendo este comunicado ser formal ou por meio telefônico ou celular nos canais de atendimento exclusivos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ/MF nº 11.401.857/0001-30**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA poderá, caso queira a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre-PA, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 27 de junho de 2022.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LUCIA MARIA DOS SANTOS BRAGA**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

-----  
**E. W. DE AGUIAR LIMA COMÉRCIO – EPP**  
**Elias Wellington de Aguiar Lima**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_